

ERRATA: EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), no uso de suas atribuições legais, conforme o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021 e o Termo de Referência do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, vem a público **RETIFICAR** o **EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ**, que objetiva a concessão de 950 (novecentos e cinquenta) bolsas culturais aos empreendimentos criativos do campo da cultura afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars Cov2; bem como qualificar os integrantes dos empreendimentos criativos do estado do Paraná; e mapear os empreendimentos criativos, projetos, atividades e ações, festivais e mostras do estado do Paraná. A presente retificação segue nos termos abaixo:

1. No Item 15.1, inciso I, “ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO”, alíneas “d” e “e”:

Onde se lê:

d) Não sou proponente pessoa física ou proprietário, sócio, diretor ou representante legal de proponente pessoa jurídica contemplado em qualquer outro edital da SECC com recursos da Lei Aldir Blanc 2021, a fim de atender o decreto regulamentador que prevê a não concentração de beneficiários com recursos da Lei.

d) O empreendimento cultural está estabelecido, legalmente, no estado do Paraná, há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital;

e) Não existe vedação à minha participação neste programa de bolsas, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital.

Leia-se:

d) Não sou proponente Pessoa Física (exceto para representantes dos empreendimentos culturais enquadrados como Coletivo Cultural Informal, conforme definido no Item 3.3, Inciso IV do Edital);

e) Que o empreendimento cultural, legalmente representado por mim no ato dessa inscrição, é uma Pessoa Jurídica que não foi contemplada com recursos da Lei Aldir Blanc, com o mesmo projeto ou objeto, em qualquer outro edital da SECC em 2021, a fim de atender o decreto regulamentador que prevê a não concentração de beneficiários com recursos da Lei;

f) O empreendimento cultural está estabelecido, legalmente, no estado do Paraná, há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital.

Londrina, 30 de dezembro de 2021.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL